



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Comissão Nacional de Salários e Preços
Resolução n.º 1/85
Insere disposições relativas a preços e normas de comercialização de vários produtos de consumo popular

COMISSÃO NACIONAL DE SALÁRIOS E PREÇOS

Resolução n.º 1/85
de 11 de Maio

Em cumprimento das orientações do IV Congresso do Partido e Resoluções da Assembleia Popular, a Comissão Nacional de Salários e Preços debruçou-se sobre a situação económica do País, particularmente no que se refere a problemática de preços.

Neste sentido, importantes medidas foram tomadas relativamente a preços e normas de comercialização de produtos agrícolas e pecuários, que serão objecto de divulgação imediata.

Foi igualmente decidido, em relação a alguns produtos, que os preços deixariam de ser fixados ou condicionados pelo Estado, passando a sujeitar-se às condições do mercado, como forma de estimular decisivamente o melhoramento dos níveis de produção e qualidade.

Por outro lado, outros produtos cuja competência de fixação de preços e de âmbito central, a experiência tem demonstrado ser mais eficiente poder haver uma decisão imediata a nível local. Para esses produtos, passam a ser os Governos Provinciais a decidir sobre as alterações de preços, tendo em conta as condições concretas de cada região.

Assim, ao abrigo do artigo 19º do Decreto n.º 10/82, de 22 de Junho, e das alíneas a) do n.º 2 e b) do n.º 3, ambas do artigo 1º do Decreto n.º 11/82, da mesma data, a Comissão Nacional de Salários e Preços decide:

1 Deixam de ser fixados pelo Estado os preços dos seguintes produtos:

- Hortícolas
- Frutas
- Cebola
- Batata-doces
- Mandioca

- Maça oca
- Patos
- Coelhos
- Perus

2 É atribuída competência aos Governos Provinciais para a fixação dos preços de:

- Batata
- Cabrito
- Ovelha

3.1 A fixação dos preços do peixe fresco passa a ser da competência dos Governos Provinciais, dentro dos limites de valores indicados em 3.2. Os Governos Provinciais poderão recorrer ao apoio do Ministério do Comércio Interno e da Secretaria de Estado das Pescas para o estudo e decisão da fixação dos preços.

3.2 São os seguintes os limites de valores dentro dos quais podem ser fixados pelos Governos Provinciais os preços do peixe fresco:

Preço de venda	MTR/KG.					
	1ª		2ª		3ª	
	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
— Do produtor	75,00	125,00	37,50	62,50	18,50	31,00
— Do grossista	88,00	146,00	44,00	74,00	22,00	36,50
— Ao público	100,00	158,00	47,50	79,00	23,50	39,00

3.3 Dentro da mesma categoria poderá haver preços diferenciados, para diferentes espécies de peixe, dependendo dos hábitos de consumo locais.

3.4 Poderão ainda, ser fixados preços diferenciados por zonas territoriais em cada província, sempre que as condições locais o justifiquem.

3.5 Sendo necessária a intervenção no circuito comercial de uma entidade agrupadora de compras que posteriormente sejam canalizadas para o grossista, a margem de comercialização prevista devida ser repartida.

3.6 Os preços do peixe congelado produzido pelas empresas de peixe industrial são fixados pela Secretaria de Estado das Pescas em coordenação com o Ministério do Comércio Interno e das Finanças.

3.7 Os preços do peixe seco não deverão ultrapassar o quádruplo dos limites estabelecidos na tabela do n.º 3.2.

- a) Para efeitos de classificação, o peixe seco deve ser dividido em duas categorias comerciais — 1ª e 2ª — englobando a última as espécies classificadas em fresco como de 2ª e 3ª.

b) As disposições previstas nos n.ºs 33, 34 e 35 poderão ser aplicadas ao peixe seco

3.8 Quando as condições o aconselharem os Governos Provinciais, ouvida a Secretaria de Estado das Pescas e o Ministério do Comércio Interno, poderão definir locais onde seja autorizada a venda do peixe ao público a preços livres

Esta eventualidade deve ter em conta, o grau de abastecimento assegurado à população aos preços fixados, o tipo de produto e constituir um incentivo para os produtores

Aprovada pela Comissão Nacional de Salários e Preços

Maputo, 11 de Maio de 1981 — O Presidente da Comissão Nacional de Salários e Preços, *Rui Baltasar dos Santos Alves* (Ministro das Finanças).